



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

LEI Nº 423/2020.

Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Camutanga seja parte interessada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Camutanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os honorários advocatícios de sucumbência obtidos em acordos e processos judiciais de qualquer natureza, nos quais o Município de Camutanga seja parte vencedora, serão devidos tão somente ao procurador municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§1º - Para os efeitos desta Lei, é considerado procurador municipal, aquele ocupante de cargo público de provimento efetivo, pertencente ao quadro de servidores do Município de Camutanga, tendo capacidade para representação judicial e extrajudicial do município, nas ações em que este for parte.

§2º – Os honorários advocatícios possuem natureza de verba alimentar nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal não podendo ser retidos a qualquer título pelo município.

Art. 2º- Os honorários advocatícios de que trata o art. 1º desta Lei são devidos integralmente ao procurador municipal que esteja em efetivo exercício, ainda que o processo judicial ou extrajudicial tenha sido inicialmente promovido

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com - Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ:

11.362.779/0001 – 01 – www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

por outro advogado integrante ou não do quadro de servidores públicos do município.

§1º Adota-se a definição de efetivo exercício prevista na Lei Estadual do Estado de Pernambuco nº 6.123/68.

§ 2º As disposições previstas no *caput* deste artigo aplicam-se aos processos em curso ou transitado em julgado, inclusive os anteriores a esta Lei, salvo se já houve a expedição de requisição de pequeno valor (RPV), precatório ou alvará em favor de outro advogado.

Art.3º- Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

Art. 4º- Quando do recebimento dos honorários advocatícios, fica o procurador municipal autorizado a requerer a expedição de alvará, da requisição de pequeno valor (RPV) ou de precatório em seu próprio nome.

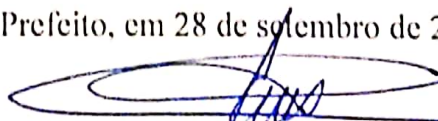
Art. 5º- Na hipótese de haver mais de um cargo de procurador municipal provido, os honorários advocatícios previstos no art. 1º desta Lei serão rateados em partes iguais, respectivamente.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de regulamentar, por meio de decreto, o rateio previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º- Os honorários não constituem qualquer encargo ao Tesouro Municipal e serão pagos, exclusivamente, pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município de Camutanga, nos processos em que este litigar.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias a esta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2020.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO - CAMUTANGA - PE - CEP: 55930 - 000

E-mail: prefeturadecamutanga@yahoo.com - Fone/Fax (81) 3652-1162 - CNPJ:

11.362.779/0001 - 01 - www.camutanga.pe.gov.br